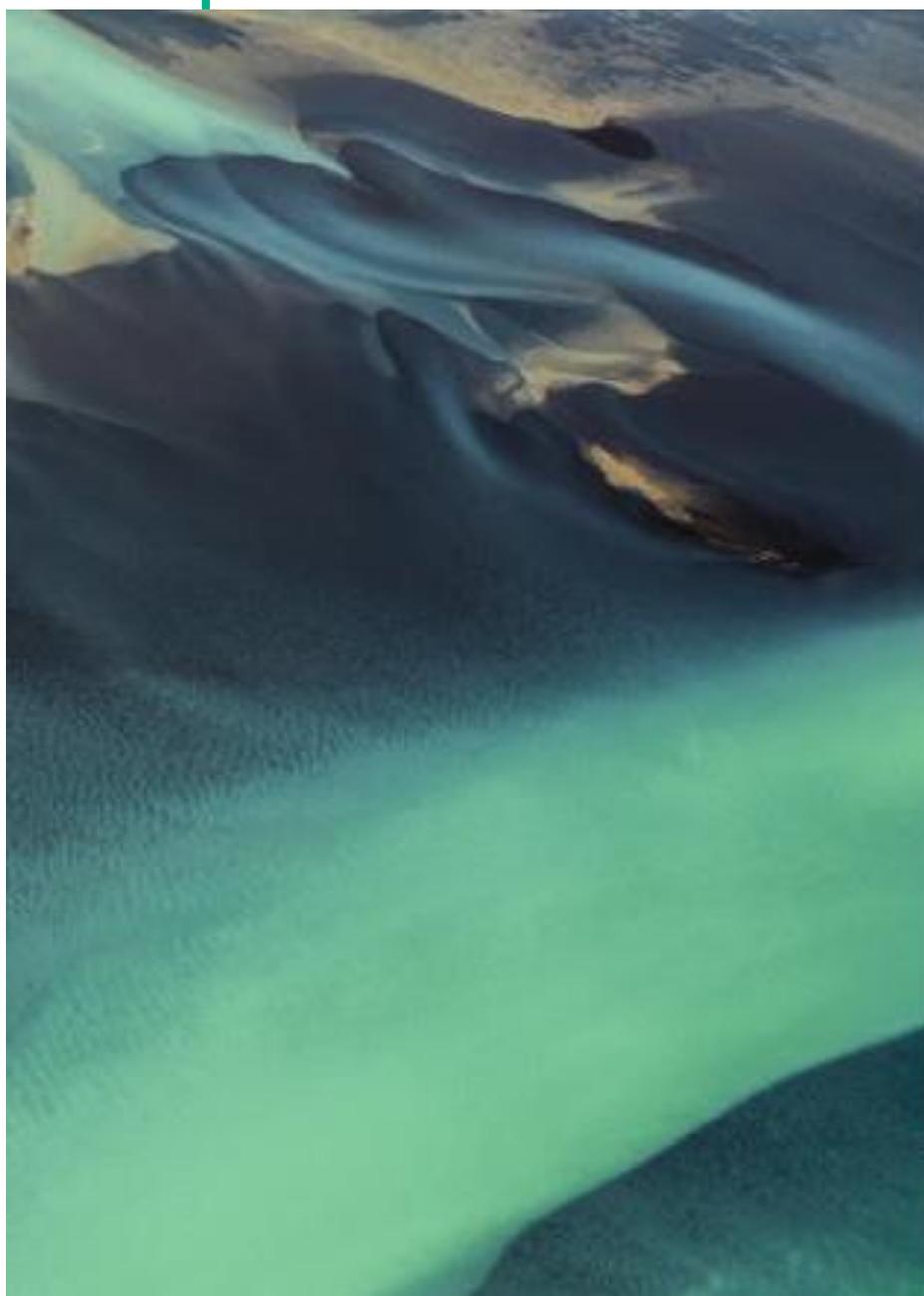


ESG

NORMAS EUROPEIAS DE RELATO DE SUSTENTABILIDADE (ESRS)

VdA EXPERTISE



Janeiro de 2024

O Ato Delegado que aprova o primeiro conjunto de Normas Europeias de Relato de Sustentabilidade (doravante "ESRS") foi publicado a 22 de dezembro de 2023, após a Comissão ter adotado o seu texto final em 31 de julho de 2023.

Enquadramento

A Diretiva relativa ao relato de sustentabilidade das empresas (doravante designada por "CSRD") entrou em vigor a 5 de janeiro de 2023, impondo a um grande número de empresas que operam na UE obrigações de relato em matéria de sustentabilidade.

A informação a divulgar deve ser comunicada nos termos das ESRS, que especificam a informação concreta que uma empresa deve divulgar relativamente aos seus impactos materialmente relevantes, riscos e oportunidades em matéria de sustentabilidade ambiental, social e de governação no âmbito da CSRD.

Âmbito de aplicação

O primeiro conjunto de ESRS será num primeiro momento aplicável às grandes empresas cotadas em bolsa com mais de 500 colaboradores, a determinadas instituições financeiras, bem como a companhias de seguros que serão obrigadas a comunicar informações sobre sustentabilidade ao abrigo da CSRD, a partir do exercício de 2024. Gradualmente, a CSRD e, conseqüentemente, as ESRS tornar-se-ão aplicáveis a todas as outras grandes empresas (2025), às PME de capital aberto (2026) e às empresas sediadas fora da UE com operações significativas na UE (2028).

Este primeiro conjunto de ESRS é composto por:

- **Dois normas transversais** aplicáveis a todos os tópicos de sustentabilidade, correspondentes aos requisitos gerais relativos à organização dos relatórios (ESRS 1) e às divulgações gerais (ESRS 2)

- **Dez normas temáticas**, ao abrigo das quais as empresas terão de apresentar relatórios em função de um exercício de dupla materialidade e divididos da seguinte forma:

- ESRS E1 - Alterações climáticas;
- ESRS E2 - Poluição;
- ESRS E3 - Recursos hídricos e marinhos;
- ESRS E4 - Biodiversidade e ecossistemas;
- ESRS E5 - Utilização dos recursos e economia circular;
- ESRS S1 - Própria mão de obra;
- ESRS S2 - Trabalhadores na cadeia de valor;
- ESRS S3 - Comunidades afetadas;
- ESRS S4 - Consumidores e utilizadores finais;
- ESRS G1 - Conduta empresarial.

Cada norma temática prevê vários requisitos de divulgação aos quais as empresas terão de dar resposta, recolhendo e comunicando informações exaustivas sobre cada tópico.

A informação a divulgar relativamente a cada norma temática diz respeito essencialmente a impactos materiais, riscos, oportunidades, ações implementadas e a implementar pela empresa, políticas e envolvimento dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização em cada área.

Avaliação da Materialidade e importância da dupla materialidade

A determinação das normas temáticas sobre as quais existe obrigação de comunicar depende de uma avaliação da materialidade, que terá igualmente de ser divulgada pelas empresas.

A determinação das normas temáticas sobre as quais existe obrigação de comunicar depende de uma avaliação da materialidade, que também terá de ser divulgada pelas empresas, com base no conceito de dupla materialidade.

Esta avaliação da materialidade deve ter em consideração a dupla materialidade, ou seja, deve ser avaliado, tanto o impacto da empresa nas áreas temáticas em causa, como o impacto dos vários temas no desenvolvimento da própria empresa. Estes impactos podem estar ligados à atividade da empresa ou aos seus registos financeiros, presentes ou futuros, ou ligados à sua cadeia de valor a montante ou a jusante.

Isenções

Por forma a simplificar a aplicação dos ESRS, em comparação com a proposta inicial do texto, estão previstas as seguintes isenções:

- Durante o primeiro ano de relato, as empresas podem omitir a comunicação de informações sobre "alterações climáticas" (ESRS E1) e "própria mão de obra" (ESRS S1) caso conclua, de forma justificada, que estas normas não são materiais;
- Durante o primeiro ano de relato, as empresas com menos de 750 trabalhadores podem omitir a comunicação de informações em matéria de "própria mão de obra" (ESRS S1) e a divulgação das suas emissões de gases com efeito de estufa de âmbito 3;
- Durante os dois primeiros anos de relato, as empresas com menos de 750 trabalhadores podem omitir a comunicação de informações em matéria de "biodiversidade e ecossistemas" (ESRS E4), "trabalhadores na cadeia de valor" (ESRS S2), "comunidades afetadas" (ESRS S3) e "consumidores e utilizadores finais" (ESRS S4).

Próximas etapas

Os ESRS entraram em vigor no dia 25 de dezembro de 2023 e são aplicáveis desde 1 de janeiro de 2024, sendo 2024 o primeiro exercício relevante para efeitos da obrigação de comunicação de informações.

No mesmo dia 22 de dezembro de 2023, o EFRAG (*European Financial Reporting Advisory Group*) publicou três propostas de orientação para a implementação dos ESRS:

- Proposta de orientação 1 (*Draft EFRAG IG 1*): relativa à avaliação da materialidade;
- Proposta de orientação 2 (*Draft EFRAG IG 2*): relativa à cadeia de valor;
- Proposta de orientação 3 (*Draft EFRAG IG 3*): Orientação pormenorizada relativa aos pontos de dados ESRS.

O propósito destas orientações é oferecer instruções práticas a quem tem de implementar as ESRS ou ler os relatórios de reporte ao abrigo das mesmas. Não têm, portanto, carácter vinculativo.

De destacar a orientação para a implementação relativa à avaliação da Materialidade (*Draft EFRAG IG 1*), que descreve a abordagem das ESRS relativamente à materialidade e ilustra a forma como a avaliação da materialidade deve ser realizada. Inclui, ainda, FAQs sobre a materialidade de impacto e financeira, o processo de avaliação da materialidade, *stakeholder engagement* e o relato da informação, entre outros.

Estas propostas de orientações encontram-se em consulta pública até dia 2 de fevereiro de 2024.

Contactos



ASSUNÇÃO CRISTAS
ACR@VDA.PT



MIGUEL VENTURA
MV@VDA.PT



FILIPA CALHEIROS FERRAZ
FLF@VDA.PT